

Projeto de Decreto Legislativo nº 07 de 18 de setembro de 2017.

Dispõe sobre: A aprovação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que opinou favoravelmente pela aprovação das contas da Prefeitura, exercício 2015.

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que determina o Art.54, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro;

Considerando o teor do Parecer final do Tribunal de Contas do Estado, exarado nos autos do processo que apreciou as contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de São Pedro, Processo TC nº 002264/026/15, onde emitiu parecer favorável à aprovação das contas;

Considerando finalmente, que em reunião desta Comissão, após análise dos relatórios anexados ao processo TC nº 002264/026/15, opinamos que o parecer do Tribunal de Contas deve ser aceito, propondo, conseqüentemente, este Projeto de Decreto Legislativo no sentido de **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura do Município de São Pedro referente ao Exercício de 2015.

Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Ficam aprovadas as Contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de São Pedro, Processo TC nº 002264/026/15, nos termos do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 18 de setembro de 2017.


DR. CASSIO HELMEISTER CAPELLARI
PRESIDENTE

ALBINO ANTUNES
RELATOR



GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
SECRETÁRIO

Justificativa


O presente projeto de Decreto Legislativo justifica-se tendo em vista o recebimento da documentação, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de São Pedro, enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para cumprir o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Ressalte-se que as contas do Município de São Pedro, referentes ao exercício financeiro de 2015, atingiu o percentual mínimo exigido nas áreas de educação e saúde, mantendo também o equilíbrio fiscal na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, esta Comissão recomenda a aprovação das contas do exercício financeiro de 2015, nos termos do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.


DR. CASSIO HELMEISTER CAPELLARI
PRESIDENTE


ALBINO ANTUNES
RELATOR


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
SECRETÁRIO